

DOCUMENTO PÚBLICO

GASHUB · PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Brindes, Presentes, Hospitalidades, Doações e Patrocínios

Cortesias nunca influenciam decisões.

Política de Brindes, Presentes, Hospitalidades, Doações e Patrocínios

FICHA DO DOCUMENTO

Código	GHB-CO-006	Versão	1.3
Vigência	desde 28/10/2026	Classificação	Pública
Categoria	Compliance e Governança	Aprovação	Diretoria

1. Objetivo e Escopo

Disciplinar o oferecimento e o recebimento de brindes, presentes, hospitalidades, doações e patrocínios pela GasHub e por quem atue em seu nome, prevenindo seu uso para obter ou conceder vantagem indevida. Complementa o Código de Ética (GHB-CO-004) e a Política Anticorrupção (GHB-CO-005).

2. Referências

- GHB-CO-004 - Código de Ética e Conduta;
- GHB-CO-005 - Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Poder Público;
- GHB-CO-007 - Política de Prevenção de Conflitos de Interesses;
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto nº 11.129/2022;
- Decreto nº 10.889/2021, que disciplina o recebimento de brindes, presentes e hospitalidades por agentes públicos federais, adotado como referência.

3. Definições

- **Brinde:** item de baixo valor econômico, distribuído de forma generalizada como cortesia, propaganda ou divulgação habitual, em geral com logotipo institucional. Adota-se como referência de baixo valor o limite do Decreto nº 10.889/2021: valor unitário inferior a 1% do teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.
- **Presente:** bem, serviço ou vantagem de qualquer espécie, com valor comercial e sem caráter promocional, que não se enquadre como brinde ou hospitalidade.
- **Hospitalidade:** refeições, transporte, hospedagem, eventos e entretenimento.
- **Doação / Patrocínio:** transferência de recursos sem (doação) ou com (patrocínio) contrapartida de divulgação.
- **Agente Público:** conforme definido no Código de Ética e Conduta (GHB-CO-004), incluindo servidores, agentes políticos, empregados de empresas estatais e de agências reguladoras, ainda que em exercício transitório e sem remuneração.
- **Participante:** agente habilitado a acessar e operar na plataforma GasHub, nos termos do Termo de Adesão aos Serviços e Acesso à Plataforma.
- **Terceiro:** representante, prestador de serviços, terceirizado, parceiro comercial ou qualquer outra pessoa física ou jurídica que atue em nome ou em benefício da GasHub.
- **Períodos Sensíveis:** período em que a GasHub participe de licitação, chamada pública ou outro procedimento competitivo conduzido por ente público ou estatal, tenha pleito, processo de autorização, fiscalização ou processo sancionador em curso perante o ente relacionado, ou período eleitoral, conforme o calendário da Justiça Eleitoral.

4. Princípios Gerais

Brindes, presentes e hospitalidades só são admissíveis quando esporádicos, razoáveis, transparentes e vinculados a propósito legítimo, jamais para influenciar decisão. É vedado oferecer ou aceitar dinheiro ou equivalentes.

Estes princípios e os limites dos itens 5 e 6 aplicam-se às relações com Participantes, fornecedores, parceiros e demais contrapartes privadas e também às relações com Agentes Públicos. Nas relações com Agentes Públicos aplicam-se, adicionalmente, as restrições do item 7, que prevalecem em caso de divergência.

5. Brindes e Presentes

Brindes institucionais de baixo valor são permitidos. Presentes só são aceitáveis quando esporádicos e de valor inferior ao mesmo limite de baixo valor adotado para brindes (item 3); acima disso, devem ser recusados com cortesia, com agradecimento e referência a esta Política. Nas relações com Agentes Públicos, aplica-se a vedação do item 7.

Quando a recusa não for possível ou puder causar constrangimento, como no caso de presente entregue no endereço da GasHub ou em cerimônia, o presente pode ser aceito em nome da GasHub, observado o seguinte:

- o recebimento é comunicado à Função de Compliance em até 5 (cinco) dias úteis, com identificação do ofertante, descrição, valor estimado e contexto;
- a Função de Compliance registra o presente e define sua destinação: devolução com carta de agradecimento, incorporação ao patrimônio da GasHub, sorteio entre Colaboradores ou doação a instituição beneficente;
- é vedado o aceite de presente oferecido durante negociação, procedimento competitivo ou decisão pendente que envolva o ofertante.

6. Hospitalidades

Devem ser proporcionais e ligadas a uma finalidade legítima. São vedados o custeio de familiares ou acompanhantes e hospitalidades desproporcionais à finalidade ou incompatíveis com o padrão usual de mercado. Hospitalidades a Agentes Públicos observam a vedação do item 7.

Aplicam-se, ainda, os seguintes parâmetros, tanto para hospitalidades oferecidas quanto para as recebidas:

- aprovação prévia da Função de Compliance para hospitalidade de valor superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa e por evento;
- em viagens, agenda predominantemente profissional, documentada no pedido de aprovação;
- custeio feito diretamente ao prestador do serviço (companhia aérea, hotel, organizador do evento), vedados o pagamento de diárias e o reembolso em dinheiro ao beneficiário;
- vedação a extensões de lazer, como dias adicionais, passeios ou programação turística, custeadas pela GasHub ou pela contraparte.

7. Regras com Agentes Públicos

Nas relações com Agentes Públicos, aplicam-se as seguintes regras, que prevalecem sobre os itens 5 e 6:

- admite-se apenas a oferta de brindes promocionais institucionais, com logotipo, de valor unitário inferior a 1% do teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal (item 3);
- é vedada a oferta de presentes;
- é vedada a oferta de hospitalidades, inclusive refeições, transporte, hospedagem, eventos e entretenimento. Excetua-se apenas cortesias de baixo valor oferecidas no contexto de reuniões de

trabalho, como água, café e refeição simples no local da reunião, que devem ser registradas junto à Função de Compliance;

- são vedados dinheiro ou equivalentes e quaisquer ofertas a familiares de Agentes Públicos.

8. Doações e Patrocínios

Somente de forma direta, sem intermediação destinada a obter vantagem, com aprovação prévia da Diretoria e registro. Vedadas doações político-partidárias.

Antes da aprovação, a Função de Compliance analisa o beneficiário, verificando sua regularidade cadastral, finalidade, histórico e reputação, seus administradores e beneficiários finais, eventuais vínculos com Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente e sua situação em Listas Restritivas e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM. O resultado da análise integra o registro da aprovação. Aplicam-se, ainda, os seguintes parâmetros:

- formalização por contrato ou termo escrito, com objeto, valor, prazo e, no caso de patrocínio, as contrapartidas;
- comprovação da entrega das contrapartidas (patrocínio) ou prestação de contas da aplicação dos recursos (doação), arquivada pela Função de Compliance;
- vedação a doações e patrocínios a entidades indicadas por Agentes Públicos, ou a eles ligadas, ou a Pessoas Expostas Politicamente;
- vedação a doações e patrocínios durante Períodos Sensíveis que envolvam o ente beneficiado ou a ele relacionado.

9. Registro, Comunicações e Versionamento

Exceções e dúvidas são submetidas previamente à Função de Compliance, pelo e-mail compliance@gashub.com.br, com registro para auditoria. Suspeitas de violação a esta Política devem ser comunicadas pelo **Canal de Denúncias da GasHub**, na forma do item 12 do Código de Ética e Conduta (GHB-CO-004).

CANAL DE DENÚNCIAS

Relatos e denúncias gashub.bealiant.com/canal-etica/canal-denuncias

Ponto de contato compliance@gashub.com.br

Os relatos são tratados com sigilo e confidencialidade, e é vedada qualquer retaliação a quem comunicar suspeitas de boa-fé.